

**CONSÓRCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE
INTEGRAÇÃO MUNICIPAL – CRESIM**

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 04/2016

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL - CRESIM**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.279.570/0001-68, com sede na Rua 1º de Maio, nº 736, na Cidade de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, ora em diante denominado simplesmente de **CRESIM**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RUDIMAR BORCIONI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de **CAMPO ERÊ – SC**, portador do CPF 385.320.189-04, residente e domiciliado na Avenida Astor Schoeninger, nº 801 na Cidade de Campo Erê – SC e o **Município de Saltinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.844/0001-56, com o Centro Administrativo localizado na Rua Alvaro Costa nº 545, na Cidade de Saltinho/SC, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Exmo. Sr. **LUIZ DE PARIS**, brasileiro, casado, micro empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13/r-1.947.330, expedida pela SSP/SC em 10.07.1985 e do CPF nº 605.204.859-04, integrante do Consórcio conforme Lei nº 853/2014 de 22/12/2014, celebram o presente termo regido pelas cláusulas e condições a seguir.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Aplicam-se ao **Contrato de Programa** as disposições da legislação federal de licitações, concessões de serviços públicos e de consórcios públicos – Leis nº 8.666/93; e 11.107/05, Decreto 6.017/07, bem como a respectiva Lei Municipal nº 853/2014 de 22/12/2014 do Município de Saltinho, que dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula Segunda. O **Contrato de Programa** é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira. Pelo presente **Contrato de Programa**, o município outorga ao **CRESIM**, a prestação de serviços públicos de gestão associada/consorciada para manutenção da Casa Lar, que dar-se-á de forma a cumprir o Protocolo de Intenções, o Termo de Ajustamento de Conduta TAC nº 06.2012.00004727-5, firmado com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, além de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores e exigidos constantes da legislação e regulamentos disciplinadores dos serviços.

Cláusula Quarta. O **CRESIM** formará o quadro de Servidores de acordo com as normas descritos na cláusula terceira do **Contrato de Programa**.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Quinta. O **CRESIM** será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I – manutenção da gestão associada/consorciada da Casa Lar;



CONSÓRCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL – CRESIM

II – representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;

III – promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas;

IV – instalação e operação de sede adequada para o desenvolvimento de todas as suas atividades institucionais;

V – prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no desenvolvimento de suas atividades, tais como:

a) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;

b) administração e manutenção da Casa Lar;

c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

d) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

e) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à gestão associada/consorciada para manutenção da Casa Lar;

V - assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;

VI – realização de licitações para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados, das quais decorram contratos ao **CRESIM**;

VII – aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados junto ao consórcio.

§ 1º. Para atingir os objetivos previstos no artigo anterior, fica estabelecido que o Município, diante das suas necessidades e enquanto estiver em vigência o contrato, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao consórcio por meio de contrato de rateio estabelecido anualmente.

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula Sexta. O **CRESIM** apresentará mensalmente por contrato de rateio aos consorciados, relatórios detalhados sobre os serviços executados, que contenham no mínimo:

I – Relatórios dos serviços executados;

II – Relatórios financeiros das receitas e despesas.

Cláusula Sétima. A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas de contabilidade pública.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

Cláusula Oitava. São direitos do ente consorciado:

I – Acompanhar os trabalhos do consórcio, na execução das atividades da Casa Lar, mediante recebimento de informações conforme a cláusula sexta;

II – Receber treinamento e capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;

III – Receber orientações e suporte técnico;

IV – Requisitar correções, atualizações e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.

CONSÓRCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL – CRESIM

Cláusula Nona. São deveres dos entes consorciados:

I – Prestar as informações solicitadas pelo consórcio **CRESIM**.

II – Zelar pela correta execução dos serviços;

III – Transferir, de acordo com o **Contrato de Rateio**, os recursos financeiros necessários à execução do Programa da Casa Lar, na qualidade de contrapartida e/ou serviços prestados.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CRESIM

Cláusula Décima. São direitos do CONSORCIO CRESIM.

I – As receitas advindas da prestação de serviços em projetos para terceiros em contratos ou convênios com governos, patrocínios e eventos executados, através da Casa Lar, que não interfiram nem comprometam a qualidade dos serviços prestados aos consorciados;

II – Exigir o cumprimento das normas estabelecidas pelos consorciados no presente **Contrato de Programa** e no Contrato de Rateio, a fim de proporcionar a execução de seus objetivos e finalidades.

Cláusula Décima Primeira. São deveres do CONSORCIO CRESIM.

I – Fornecer um canal de comunicação com o consorciado, que possibilite o encaminhamento e resolução de dúvidas acerca da utilização dos serviços da Casa Lar;

II – Praticar a cobrança de preço pela prestação dos serviços utilizados pelo consorciado, em conformidade com o **Contrato de Rateio**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. Caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal acompanhar as atividades desenvolvidas pelo **CRESIM**, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, dentro das diretrizes estabelecidas no Contrato de Consórcio Público.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Será excluído do CONSORCIO CRESIM, no Programa de Manutenção da Casa Lar, se o consorciado deixar de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso, a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integrará o "**Contrato de Rateio**".

Parágrafo Único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver o consorciado a descoberta de dotação orçamentária.

Cláusula Décima Quarta. Será igualmente excluído do CONSORCIO CRESIM, se o consorciado deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo, não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o **CRESIM** proceder a execução dos direitos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta. O presente **Contrato de Programa** possui prazo indeterminado, permanecendo em vigor mesmo no caso de extinção do **CRESIM**, somente se extinguindo depois de cumpridas todas as suas obrigações com os credenciados e terceiros.

**CONSÓRCIO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE
INTEGRAÇÃO MUNICIPAL – CRESIM**

Parágrafo Único. No caso de extinção do **Contrato de Programa**, bens próprios e recursos vinculados a Casa Lar, serão automaticamente transferidos ao **CRESIM**, e reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "**Contrato de Rateio**".

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta. As demais questões serão resolvidas constantes nas disposições do /contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CONSORCIO **CRESIM** e das normas da Lei nº 11.107/2005, Decreto 6.017/07, bem como pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Saltinho - SC, 28 de março de 2016.



LUIZ DE PARIS

Prefeito Municipal de Saltinho
CPF nº 605.204.859-04



RUDIMAR BORCIONI

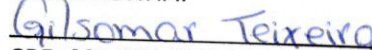
Presidente do CRESIM
CPF nº 621.359.109-53

TESTEMUNHA:



CPF: 014.367.439-07
Mário Sérgio Boffe

TESTEMUNHA:



CPF: 091.028.719-80
Gilsomar Teixeira